



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1.889/2026, DE 07/04/2026.

**Autoria da Vereadora GISLAINE QUEIROZ
FONSECA VASCONCELOS**

Dispõe sobre a destinação preferencial de vagas de estacionamento para veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Rosana/SP, em conformidade com a legislação federal vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica estabelecido que, no âmbito do Município de Rosana/SP, as vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência poderão contemplar, de forma expressa e sinalizada, veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da legislação federal vigente.
- Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, reconhecida como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.
- Art. 3º** Nos estacionamentos públicos municipais e nos estacionamentos privados de uso coletivo que possuam vagas reservadas às pessoas com deficiência, poderá ser destinada identificação específica para uso por pessoas com TEA, mediante sinalização complementar contendo o símbolo mundial de conscientização do autismo.
- § 1º** A identificação mencionada no caput não implicará ampliação obrigatória do percentual mínimo já previsto na legislação federal para vagas destinadas às pessoas com deficiência.
- § 2º** Sempre que tecnicamente possível, poderá ser assegurada ao menos 1 (uma) vaga com identificação específica para pessoas com TEA, observada a estrutura do estacionamento.
- Art. 4º** A utilização das vagas identificadas para pessoas com TEA dependerá da apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), instituída pela Lei Federal nº 13.977/2020, ou da Carteira de Identificação do Autista (CIA), nos termos da Lei Municipal nº 1.633/2019.
- Parágrafo único.** O documento deverá permanecer em local visível no interior do veículo durante sua utilização.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

- Art. 5º** A sinalização das vagas deverá observar as normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e demais disposições da legislação de trânsito vigente.
- Art. 6º** O uso indevido das vagas sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação federal de trânsito e demais normas aplicáveis.
- Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, especialmente quanto:
- I – aos critérios de padronização da sinalização;
 - II – às orientações para fiscalização;
 - III – à forma de comprovação do direito;
 - IV – à adequação progressiva dos estacionamentos públicos municipais.
- Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **07 (sete) dias** do mês de abril de 2026.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
Secretário de Governo e Administração